

LEI MUNICIPAL Nº 1.291, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre o menor vencimento-base praticado pelo Município do Altinho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

- **Art. 1º** O valor menor vencimento-base pago pelo município do Altinho é de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais).
- § 1º Para efeito do disposto no *caput*, o menor valor diário corresponde a **R\$ 29,33** (vinte e nove reais e trinta e três centavos).
- § 2º O menor valor horário é de R\$ 4,00 (quatro reais).
- **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo-se seus efeitos financeiros, para 1º de janeiro de 2016.

JOSÉ A H CON DE OI IVEIDA

Altinho (PE), 01 de Março de 2016.

JOSÉ AILSON DE OLIVEIRA PREFEITO